



CÂMARA MUNICIPAL

DE

BEJA

REGULAMENTO MUNICIPAL

DO MERCADO ABASTECEDOR

1992

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BEJA**

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DO MERCADO ABASTECEDOR**

**OUTUBRO DE 1989
ALTERADO OUTUBRO DE 1991**

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO
ARTIGO 1º**

1. O presente regulamento tem aplicação específica ao Mercado Abastecedor do Município de Beja
2. A gestão do referido Mercado pertence à Câmara Municipal de Beja.

**VENDEDORES, INSCRIÇÃO E TAXAS
ARTIGO 2º**

1. O Mercado Abastecedor destina-se exclusivamente à venda por grosso, a efectuar por produtos directos e armazenistas de produtos agro-alimentares devidamente legalizados.
2. A cada uma das entidades referidas no número anterior só poderá ser atribuído um lugar.

ARTIGO 3º

Quer os produtos directos quer os armazenistas grossistas, dever-se-ão inscrever na Câmara Municipal de Beja recebendo um cartão de identificação, a exhibir quando abordados pelos agentes de fiscalização.

ARTIGO 4º

1. No acto da inscrição os interessados pagarão uma taxa referente à emissão do cartão de grossista, cujo valor é o indicado no artigo 64 do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

2. Os inscritos interessados na reserva de lugares pagarão uma taxa anual de 37 500\$00 que poderá ser dividida em duas prestações, nas seguintes condições:
- a) As entidades referidas no artigo 2º, com reserva de lugar, que optarem por uma só prestação, deverão liquidá-la até 31 de Janeiro do ano a que disser respeito.
 - b) Quem, com reserva de lugar optar pelo pagamento em duas prestações, deverá efectuar a primeira até 15 de Janeiro e a segunda até 15 de Julho do ano a que se refere.
 - c) No incumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, o valor a liquidar será agravado com juros de mora à taxa legal relativamente ao montante em dívida.
 - d) A constituição em mora superior a 30 dias implica a caducidade do direito ao lugar.
 - e) As entidades referidas no artigo 2º, sem reserva de lugar, pagarão uma taxa diária de limpeza igual a 2% do valor referido no nº 2 do artigo 4º.
 - f) Os titulares de lugares reservados ficarão sujeitos unicamente ao pagamento da taxa anual prevista no nº 2 do artigo 4º.

ARTIGO 5º

A taxa referida no nº 2 do artigo 4º será actualizada anualmente de acordo com o coeficiente aplicado oficialmente às rendas comerciais, se outra actualização não for decidida pela Câmara Municipal.

OCUPAÇÃO DE LUGARES

ARTIGO 6º

Os lugares serão numerados e terão no mínimo a área suficiente para o estacionamento de um veículo pesado. Os vendedores prioritários de veículos ligeiros podem sempre que o entenderem e haja espaço disponível, ocupar um lugar com dois veículos ligeiros.

ARTIGO 7º

Os lugares serão atribuídos por sucessão numérica, pela ordem de inscrição.

ARTIGO 8º

Uma vez esgotada a capacidade do Mercado Abastecedor são aceites inscrições, condicionadas à disponibilidade de lugares resultantes de desistências.

ARTIGO 9º

Em caso de desistência o interessado não será reembolsado das taxas já pagas e o lugar será atribuído nos termos do referido no artigo 8º.

ARTIGO 10º

No espaço ocupado pelo Mercado Abastecedor é proibido o acesso a viaturas, salvo as referidas no artigo 6º.

ARTIGO 11º

O Mercado Abastecedor funcionará às 3^a,4^a,5^a,6^a, e sábados, no período das 4 horas às 11 horas para os produtores directos e armazenistas inscritos no IROMA (nos mesmos dias é permitido o abastecimento ao Mercado Municipal no espaço entre este e o muro do jardim, espaço devidamente marcado, das 6 horas às 10 horas).

ARTIGO 12º

O Mercado encontra-se dividido em lugares marcados.

ARTIGO 13º

1. Os lugares reservados só poderão ser ocupados por não titulares quando os respectivos titulares não o façam até às 7 horas.
Neste caso, os lugares podem ser ocupados contra o pagamento do valor previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 4º.
2. A atribuição dos lugares disponíveis, nos termos do número anterior, será deferida por ordem de chegada dos interessados, a quem será entregue uma ficha com o respectivo número de ordem.

DEVERES DOS VENDEDORES

ARTIGO 14º

Os vendedores ficam obrigados a:

- a) Manter condições de higiene e salubridade dos locais como dos equipamentos utilizados na venda dos produtos.
- b) Retirar todos os materiais após o encerramento do mercado e dentro dos 30 minutos seguintes a fim de se proceder de imediato à limpeza do local.
- c) Acatar as instruções e exhibir prova documental, nos termos referidos no artigo 3º da sua qualidade de produtor ou armazenista às entidades fiscalizadoras.
- d) Não produzir ruídos excessivos na publicidade dos produtos.
- e) É expressamente proibido aos produtores vender produtos que não sejam da sua produção.
- f) É proibida a transmissão dos lugares concessionados por parte dos respectivos titulares.

SANÇÕES

ARTIGO 15º

- a) Qualquer comportamento em contradição com o disposto no presente regulamento ainda que por mera negligência integra um ilícito de contra ordenação, o qual será punido com coima, prevista no DL nº 433/82 de 27 de Outubro, seguindo-se os demais termos processuais previstos neste diploma legal.
- b) Para além das coimas aplicáveis por força das infracções ao presente artigo, aos infractores poderá ainda ser aplicada a sanção acessória pré vista na alínea a) do artigo 21º do DL nº 433/82 de 27 de Outubro.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
ARTIGO 16º

Compete à Câmara Municipal, no período que mediar até à construção do Mercado Abastecedor do Município de Beja, demarcar o terreno onde, provisoriamente, funcionará aquele.

Beja, 27 de Janeiro de 1992